



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 033/2020

Favorável à autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2024, do CENTRO DE ENSINO GARDNER, rede privada, na cidade de Canto do Buriti (PI), para ministrar o curso Ensino Médio Regular, com determinações.

PROCESSO CEE/PI Nº 266/2018

INTERESSADO: Centro de Ensino Gardner

ASSUNTO: Autorização de funcionamento do Ensino Médio Regular

RELATOR: Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

1 – ASPECTOS GERAIS

O processo em análise, CEE/PI nº 266/2018, de 26 de novembro de 2018, no qual a senhora Silvana Maria Luz de Abreu, diretora do Centro de Ensino Gardner, situado na Rua Anísio de Abreu, nº 266, Centro, em Canto do Buriti (PI), CEP. 64.890-000, mantido pela firma M.S. Luz Leal Ltda – ME, CNPJ 09.244.105/0001-60, solicita deste órgão a autorização de funcionamento para o Ensino Médio Regular,

O processo encontra-se de acordo com as normas estabelecidas pelo CEE/PI, obedecendo a Resolução CEE/PI 111/2018. O mesmo foi inspecionado pela equipe Técnica da SEDUC em janeiro de 2019 com retorno de relatório em 05 de dezembro 2019.

A instituição oferece o curso Ensino Fundamental Completo regular através da Resolução CEE/PI 175/2016, com validade até 31 de maio de 2020.

II- RELATÓRIO

O Processo encontra-se instituído com as peças necessárias para a autorização de funcionamento do Curso Ensino Médio Regular, a saber: Organograma, Regimento Escolar, Proposta Pedagógica, Matriz Curricular, Conteúdo Programático, Calendário de Atividades, Relação de Pessoal Docente, Técnico e Administrativo, Plano de Ação, Plano de Formação Continuada e Relatório de Atividades Desenvolvidas na escola, Modelos do Diário de Classe e do Certificado do Ensino Médio Regular, Comprovante do CNPJ da mantenedora, Contrato Social, Previsão Orçamentária para 2019, Alvará de localização e funcionamento vencido em 31.12.2018, Plantas de localização do prédio e Relatório Técnico de Inspeção predial, Laudo de Vistoria da Engenharia e de Acessibilidade, Fotografias dos ambientes, Relação quantificada das salas de aula e apoio respectiva área e mobiliário, Descrição das Instalações, equipamentos materiais destinados as aulas de educação física e aulas de laboratório, descrições das instalações da biblioteca, relação quantificada dos livros disponíveis para alunos e professores.

Ressaltamos que os laudos técnicos assinados pelo Engenheiro Civil e de segurança do Trabalho Carlos Prado Jr. RG NAC: 190.331.205-1, atestam que o imóvel não está localizado em área de risco nem de proteção ambiental, apresenta condições de segurança, habitabilidade e higiene, localizado em loteamento regular e liberado para construção. Em suma, constatou-se que a instituição está razoavelmente adaptada a atender a seus alunos, embora careça de alguns elementos corretivos, que a coloca dentro de uma faixa satisfatória de classificação disposto na referida norma de inspeção predial citada: Mínimo impacto recuperável, relativo a pequenos prejuízos sem incidência ou a probabilidade de ocorrência dos riscos expostos acima, recomendando



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 033/2020

programação e intervenção a médio prazo. O Laudo de acessibilidade atende às regras previstas na norma técnica da ABNT, na Lei nº 10.098 de 19 de dezembro de 2020.

Segundo a Inspeção realizada pela técnica da 12ª GRE, Sandra Maria Santos da Silva e o Relatório assinado pela gerente da regional a senhora Sheila Sibelly Moura de Araújo Carvalho, a Escola oferece educação infantil com 03 (três) turmas, com 48 alunos, nos turnos manhã e tarde; Ensino Fundamental Completo Regular, com 07 (sete) turmas e 76 alunos, no turno da manhã.

O corpo docente totaliza 11 professores, todos com curso superior completo; regime de trabalho CLT e contrato temporário de trabalho.

O prédio é próprio, possui uma boa estrutura física e bem adaptado. As instalações hidráulica e elétrica estão em boas condições. Possui bons espaços físicos: diretoria, secretaria, coordenação pedagógica, sala dos professores, sala de reunião, espaço para almoxarifado ou depósito, espaço coberto para prática de educação física, um amplo espaço para recreação. Não possui quadra de esportes. Possui 04 (quatro) banheiros adaptados à clientela. A Escola também tem outras dependências, como: brinquedoteca, sala de multimeios e auditório.

A Escola possui 10 salas de aulas, climatizadas, todas com boas condições, com carteiras escolares e quadro de acrílico e outros instrumentos didáticos como: cartazes, livros, brinquedos pedagógicos; o espaço físico da biblioteca é satisfatório, com estantes com livros, cabines individuais para estudos e dispõe de computadores para pesquisas conectados à internet.

A Instituição possui laboratório de informática com espaço físico satisfatório, com computadores dispostos em bancadas ou mesas, em bom estado de conservação e conectados à internet. Também possui laboratório de ciências com espaço físico satisfatório e com instrumentais utilizados adequados para os níveis ofertados.

A Escola possui espaço físico para cantina satisfatório, com mobiliário apropriado e gerenciado pela própria instituição, tem um bom grau de satisfação em relação aos aspectos higiênicos e sanitários.

Quanto ao Registro Escolar, a mesma possui ficha de matrícula, livro de ata (registro dos concludentes por nível e modalidade de ensino), livro de matrícula, ficha de rendimento, histórico escolar, livro de registro de controle de certificados e diplomas expedido, registro de vida escolar dos alunos informatizados. Já os registros escolares dos alunos não estão arquivados em fichários, em processos individuais.

III- CONCLUSÃO E VOTO

Considerando o exposto e baseado nas informações contidas no processo e no relatório da inspeção escolar, este relator propõe ao Pleno:

1 – Autorizar, até 31 de dezembro de 2024, o CENTRO DE ENSINO GARDNER, rede privada, em Canto do Buriti (PI), a ofertar o Curso Ensino Médio Regular,

2 - Determinar que, no prazo de 90 dias, a instituição apresente a este CEE/PI:

- a) **Na Proposta Pedagógica:** discorrer sobre a forma de organização e atendimento aos alunos com Necessidades Educacionais Especiais, em conformidade com a Resolução CEE/PI 146/2017;
- b) **Esclarecimento referente ao laudo técnico do Engenheiro Civil Carlos Prado Jr.** ao afirmar que a instituição “carece de alguns elementos corretivos, recomendando programação e intervenção a médio prazo”;
- c) Alvará de Licença para Localização e Funcionamento para o ano 2019, já que no processo encontra-se até ano de 2018;



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 033/2020

3 - Determinar ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer, em obediência à Resolução CE/PI 310/2006.

4- Recomendar que os registros escolares dos alunos sejam arquivados em fichários, em processos individuais;

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 30 de janeiro de 2020.

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto - Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Francisco Soares Santos Filho
Presidente do CEE/PI